



Limoeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2025.

**MENSAGEM N° 023/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *Autoriza a demolição do prédio público municipal que indica, e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade obter autorização legislativa para a demolição de um imóvel que não se presta mais à sua destinação originária, dado seu elevado grau de deterioração.

No local demolido o Município construirá uma creche, que servirá à Comunidade, assim como serviu o Centro de Educação Infantil Inácio Holanda Mendes.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares para aprovação da matéria em pauta, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DILMARA AMARAL SILVA**

À conferir mediante código digital no portal de verificação em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI N.º 035 , DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

*Autoriza a demolição do prédio público municipal que indica, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, autorizado a demolir o prédio público que sediou o antigo Centro de Educação Infantil Inácio Holanda Mendes, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 5860-1, Bairro Boa Fé, Limoeiro do Norte/CE.

**Parágrafo único.** O local da demolição será destinado à construção de uma Creche.

**Art. 2º.** O material aproveitável resultante da demolição será destinado para realização de melhorias, conserto e reformas de outros prédios públicos, ou doados através de programas habitacionais e sociais.

**Art. 3º.** Fica o Setor do Patrimônio Público autorizado a efetuar a baixa do referido bem objeto da demolição.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, 01 de abril de 2025.

Assinatura Digitalizada  
DILMARA AMARAL SILVA

É comprovada, com a presente assinatura, a validade digital  
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



**Dilmara Amaral Silva**  
**Prefeita Municipal**

